

EMENDA N° CCT,
(ao PLC N°. 30, de 2011)

Para acrescentar seguinte artigo:

Art... São diretrizes dos programas de pagamento por serviços ambientais:

I - utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável;

II - o restabelecimento, recuperação, proteção, preservação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;

III - o reconhecimento da contribuição da agricultura familiar, pesca artesanal, povos indígenas e comunidades tradicionais para a conservação ambiental;

IV - a prioridade para áreas sob maior risco ambiental;

V - a promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação dos solos, água e biodiversidade, além de atividades de uso sustentável; e

VI - o fomento às ações humanas voltadas à promoção e manutenção de serviços ambientais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo destina-se a definir as diretrizes para um programa de pagamento por serviços ambientais. São contempladas as atividades que promoveram a recuperação de áreas degradadas, as atividades tradicionais de conservação, a prioridade às áreas de maior risco ambiental, a gestão das áreas com maior capacidade de utilização sustentável e os meios para fazê-lo.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO